



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2736 - 11 de Junho de 2018 - ANO 12

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº252, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

*Exonera Servidor Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a Servidora **Mônica Dourado Nunes**, da função de **Coordenador Especial**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de Junho de 2018.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
-Prefeito de Barreiras-

### *Errata ao Edital de Notificação de IPTU 2018*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IPTU 2018**, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Barreiras – BA no dia 08 de junho de 2018, Edição 2735, onde se lê: “conforme art. 101 da Lei nº 1.269, de 29 de setembro de 2017.”

### Leia-se:

“nos termos do art.127 c/c com o art.57, III, da Lei Municipal nº 1.293, de 25 de abril de 2018”.

Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, 08 de junho de 2018.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2736 - 11 de Junho de 2018 - ANO 12

## RETIFICAÇÃO

**Decreto Municipal nº 155/2018**

O Decreto Municipal nº 155/2018, publicado no dia 30 de maio de 2018, Edição 2730, que dispõe sobre o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Barreiras, para o exercício de 2018, e dá outras providências, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

**Onde se lê:** “DECRETO Nº155, DE 30 DE MAIO DE 2018”.

**Leia-se:** “DECRETO Nº 115, DE 30 DE MAIO DE 2018”.

## DECRETO Nº 115, DE 30 DE MAIO DE 2018

**Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Barreiras, para o exercício de 2018, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Fiscal de pagamentos de Tributos do Município de Barreiras conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único. Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

### CAPÍTULO I

#### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária, na Lei nº 1.293/2018.

Art. 4º O IPTU pode ser pago, em parcela única, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, até o dia 10 de julho de 2018”.

Art. 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. O número máximo de parcelas será de 6 (seis), sendo que o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo poderá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º O contribuinte isento deverá comprovar à fiscalização que atende aos requisitos legais para obter o benefício da isenção.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2736 - 11 de Junho de 2018 - ANO 12

## CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Cadastro Imobiliário.

Art. 9º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

## CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de Serviços, o imposto será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas na Lei 1.293/18.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº 1.293/17, o pagamento do ISS, deverá ser em parcela única, até o dia 20 de junho de 2018.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISS, deverá ser em parcela única, até o dia 20 de junho de 2018.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da retenção.

## CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 1.293/2018, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

## CAPÍTULO V DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº 1.293/2018, será paga de uma única vez até 20 de junho de 2018.

## CAPÍTULO VI DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TELEOBRA

Art. 16. A TELEOBRA, dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita nº V, anexa à Lei 1.293/18.

## CAPÍTULO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 17. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, será paga:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, quando da renovação do alvará de funcionamento.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2736 - 11 de Junho de 2018 - ANO 12

## CAPÍTULO VIII DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 18. A Taxa será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, na forma prevista na Tabela de Receita nº VII, anexa a Lei 1.293/18.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

## CAPÍTULO IX DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

Art. 19. A TRSD é anual e seu lançamento e pagamento dar-se-á nos mesmos prazos estabelecidos para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 20. O contribuinte realizará o pagamento da TRSD, de uma só vez ou parcelado, concomitantemente com o IPTU.

## CAPÍTULO X DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 21. A COSIP será lançada de acordo com a Tabela de Receita nº IX:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente, juntamente com o IPTU.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. No caso de não recebimento, até dez dias antes do vencimento, do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, correspondente aos tributos elencados na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na **Diretoria de Tributos**, situada na Avenida Barão do Rio Branco, 149, Bairro Vila Rica, Barreiras(BA), respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 23. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos na Lei 1.293/18.

Art. 24. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por Micro Empreendedor, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Art. 25. Conforme disciplina o art. 322 da Lei 1.269/2017, os valores referentes a tributos, rendas e multas foram atualizados em 2,95% (dois, noventa e cinco por cento), nesta data, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barreiras-BA, 30 de maio de 2018

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Celso Luis Lessa  
Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2736 - 11 de Junho de 2018 - ANO 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

*Errata da Portaria SEMATUR Nº018 de 18 de Abril de 2018.*

**Onde se lê:** (...)Art. 1º – Conceder **Licença Ambiental de Operação (LO)**, válida por 04 (quatro) anos, a empresa **J.C.O. Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº: 74.178.815/0006-06, com sede na a BR 020/242 km 802, nº 8030, Chácara Candeias, neste município de Barreiras, para a atividade de **fabricação de adubos, fertilizantes e inoculantes, com produção de 55,00 toneladas/mês, (...).**

**Leia-se:** (...)Art. 1º – Conceder **Licença Ambiental de Operação (LO)**, válida por 04 (quatro) anos, a empresa **J.C.O. Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº: 74.178.815/0006-06, com sede na a BR 020/242 km 802, nº 8030, Chácara Candeias, neste município de Barreiras, para a atividade de **fabricação de adubos, defensivos agrícolas, fertilizantes e inoculantes, com produção de 55,00 toneladas/mês, (...).**

**Demósthene da Silva Nunes Júnior**

**Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo**



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2736 - 11 de Junho de 2018 - ANO 12

## EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

### EXTRATO DA PORTARIA SEMATUR Nº 030/2018.

**PORTARIA SEMATUR Nº 030/2018, de 11 junho de 2018.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 16.963/2016 de 17/08/2016, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2018.000323/TEC/ASV-0002, com Parecer Técnico, favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Autorização de Supressão de Vegetação Nativa, válida por 02 (dois) anos a Marisa Moraes de Farias e Outro, Pessoa Física inscrita no CPF sob o nº: 049.217.854- 22 com endereço, Avenida Boa Viagem, nº6. 166, Ap.401. Bairro Boa Viagem. Recife-PE, para instalar atividade de criação confinada de aves, com seis aviários com a capacidade instalada de 35.000 aves / cada, totalizando 210.000 aves, na Fazenda União IV, localizada na Rodovia 242, 35 km de LEM sentido a Barreiras, sob Coordenadas em UTM zona 23 L, WGS84, (X/Y): (454.526,689/8.672.892,321); (455.283,823/8.672.741,814); (455.271,958/8.671.993,129); (454.385,965/8.672.187,400); (454.385,311/8.672.197,781); (454.573,063/8.672.156,612), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria que se encontra no processo: Art. 2º - Esta portaria aprova o Plano de Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário. Art. 3º - O rendimento total de material lenhoso gerado no processo desta supressão na Fazenda União IV é de 0,9680 m³/ha ou 1,4520 st/ha perfazendo um volume total de 52,5766 m³ ou 78,8649 st. Art. 4º - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma e à Portaria MMA253/2006 que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema – DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. Art. 5º- Conforme informado na Declaração de Aproveitamento Socioeconômico e Ambiental dos produtos e/ou subprodutos o material lenhoso oriundo da supressão nativa ora autorizada serão aproveitados no uso na fabricação de mourões, estruturas na implantação dos aviários e ou, como lenha no próprio imóvel. Art. 6º- Esta Autorização de Supressão de Vegetação Nativa está vinculada a Licença Ambiental de Implantação expedida pela Portaria SEMATUR nº 0027/2018. Art. 7º - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico torna nulos os Artigos anteriores. Art. 8º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 11.235/08. Art. 9º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. Art. 10º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 11º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demóstenes da Silva Nunes Júnior-Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2736 - 11 de Junho de 2018 - ANO 12

## AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Publica Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Barreiras /BA, pela comissão Permanente de Licitação , torna publico que no dia 16 de julho de 2018 as 08:30 hs, no endereço prédio sede da Prefeitura Municipal de Barreiras /BA sala da comissão permanente de licitação situado a Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 ,Loteamento Aratu CEP 47.803.914, (77) 3614-7100 -7117, Serão recebidas as propostas relativas a Concorrência Publica nº 002/2018 , do Tipo Menor Preço Global , com o objetivo a contratação de empresa especializada em eletrificação para a prestação de serviços na requalificação e modernização de iluminação no trecho BR 242 e Avenida Dr. Cleriston Andrade e Antônio Carlos Magalhaes neste município . Este Edital esta a disposição no Site: [www.barreiras.ba.gov.br/licitações](http://www.barreiras.ba.gov.br/licitações) , qual quer duvida a ser tirada no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira , Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima.

Barreiras – Bahia - 11 de junho de 2018

Jose Carlos Amâncio Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.